



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO N°. 007/2017 - PMC - PP - SRP

TERMO DE CONTRATO N°. 007/2017, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 006/2017 PMC-PP, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, SECRETARIAS E FUNDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA**, Estado do Pará, por meio da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 05.171.939/0001-32, sediada na Praça Coronel Horacio, N°. 70, Bairro Centro, CEP: 68.750-000 Curuçá/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de CURUÇÁ, o Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n°. 3613091 (SSP/PA) e, inscrito no CPF/MF sob o n°. 671.679.722-53, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n°. 101, Bairro Centro, CEP: 68.750-000 CURUÇÁ/PA e, do outro lado, a empresa a **F. F. B. COMÉRCIO DE CONDUTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 83.374.769/0001-05, com sede instalada na Rodovia Curuçá Castanhal, s/n, KM 63, Bairro Interior, CEP: 68.750-000 Curuçá/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ FERNANDO RODRIGUES FERREIRA**, Brasileiro, divorciado, Portador da Cédula de Identidade n°. 3307907 (SSP/PA), e inscrito no CPF/MF sob o n°. 022.868.662-87, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições que adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a eventual "**Aquisição de Combustíveis e Óleos Lubrificantes a Fim de Suprir as Necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e Fundos**", conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia supra de R\$ 4.206.010,00 (Quatro Milhões Duzentos e Seis Mil e Dez Reais), referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT. MÍN	QNT. MÁX	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Lts	1.000	360.000	Petrobras	R\$ 4,126	R\$ 1.485.360,00
3	OLEO DIESEL BS500	Lts	1.000	500.000	Petrobras	R\$ 3,308	R\$ 1.654.000,00
5	ATF OH-50-TA LT	Und	50	300	Lubrax	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
6	ATF TA 500 ML	Und	50	300	Lubrax	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
7	BALDE GL 5 SAE 90 - 20 L	Und	50	300	Lubrax	R\$ 557,30	R\$ 167.190,00
8	BALDE TOP TURBO 20 LT	Und	50	300	Lubrax	R\$ 370,00	R\$ 111.000,00
9	ESSENCIAL 2T 200 ML	Und	50	500	Lubrax	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
10	ESSENCIAL 2T 500ML	Und	50	500	Lubrax	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
11	ESSENCIAL 4T 20W-50 LT	Und	50	300	Lubrax	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
12	ESSENCIAL ALTA RODAGEM - SJ 20W-60 Lt	Und	50	300	Lubrax	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
14	ESSENCIAL SJ 20W50 - 1 LT	Und	50	300	Lubrax	R\$ 17,50	R\$ 5.250,00
15	FLUIDO P/ FREIOS 200 ML	Und	50	300	Lubrax	R\$ 5,70	R\$ 1.710,00
16	FLUIDO PARA FREIOS 500 ML	Und	50	300	Lubrax	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
17	GRAXA AUTOLITH 2 1/2 KG	Kg	50	300	Lubrax	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
18	GRAXA AUTOLITH 2 - BL 20 K	Kg	50	300	Lubrax	R\$ 368,00	R\$ 110.400,00
19	GRAXA CHASSIS 2 - BL 20 K	Kg	50	300	Lubrax	R\$ 380,00	R\$ 114.000,00
20	HYDRA 68 - 3L	Und	50	300	Lubrax	R\$ 44,00	R\$ 13.200,00
21	HYDRA 68 - BL 20 LT	Und	50	300	Lubrax	R\$ 298,00	R\$ 89.400,00
22	EXTRA TURBO B - 20LT	Und	50	300	Lubrax	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00
23	TRM 5 - 85W/140 - BL 20LT	Und	50	300	Lubrax	R\$ 346,00	R\$ 103.800,00
24	TECNO SM 15W-40 - 1 LT	Und	50	400	Lubrax	R\$ 21,00	R\$ 8.400,00
25	TRM 5-140 - 1LT	Und	50	300	Lubrax	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
26	TRM 5-90 LT - 1LT	Und	50	300	Lubrax	R\$ 19,50	R\$ 5.850,00
27	TURBO 40 - BD 20 LTS	Und	50	300	Lubrax	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00
28	TURBO 40 -3 LTS	Und	50	300	Lubrax	R\$ 44,00	R\$ 13.200,00
29	TURBO VIGOROS - BB 20L	Und	50	300	Lubrax	R\$ 346,00	R\$ 103.800,00
TOTAL: R\$ 4.206.010,00							

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de 08 (oito) meses, com início em 15 de maio de 2017, e término em 31 de dezembro de 2017, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços n°. 006/2017 PMC-PP-SRP.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2017

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 04.122.0203.2.030 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 02 - Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 04.122.0301.2.035 - Manutenção da Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Coronel Horácio, n°. 70, Bairro Centro
Fone/fax:(91) 3722-1139 - CEP: 68.750-00
CNPJ. 05.171.939/0001-32
CURUÇÁ-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá
Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Finanças
Projeto Atividade: 04.122.0401.2.152 - Manutenção da Secretaria de Finanças
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá
Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Agricultura
Projeto Atividade: 20.122.0501.2.153 - Manutenção da Secretaria de Agricultura
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá
Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer
Projeto Atividade: 27.122.2801.2.047- Manutenção da Secretaria de Juventude, Desporto e Lazer
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá
Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Cultura
Projeto Atividade: 13.122.1001.2.158 - Manutenção da Secretaria de Cultura
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá
Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte
Projeto Atividade: 15.122.1501.2.209 - Manutenção da Sec. De Obras e Urbanismo
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá
Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto Atividade: 18.122.1601.2.169 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá
Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
Projeto Atividade: 06.122.1701.2.195 - Manutenção da Secretaria de Segurança Pública
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá
Unidade Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura
Projeto Atividade: 23.694.1901.2.079 - Manutenção da Secretaria de Pesca e Aquicultura
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá
Unidade Orçamentária: 11 - Secretaria de Integração Municipal
Projeto Atividade: 19.422.2001.2.197 - Manutenção da Secretaria de Integração Municipal
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá
Unidade Orçamentária: 12 - Procuradoria Geral do Município
Projeto Atividade: 02.061.2101.2.088 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde de Curuçá
Unidade Orçamentária: 02 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 10.122.1101.2.105 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde de Curuçá
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde de Curuçá
Projeto Atividade: 10.301.1209.2.184 - Manutenção do PAB-FIXO
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde de Curuçá
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde de Curuçá



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto Atividade: 10.301.1201.2.181 - Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Projeto Atividade: 10.302.1213.2.118 - Manutenção da Média e Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Projeto Atividade: 10.302.2225.2.212 - Manutenção do SAMU

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Unidade Orçamentária: 02 - Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.122.0601.2.173 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 05 - Fundo de Educação Básica - FUNDEB de Curuçá

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo de Educação Básica

Projeto Atividade: 12.361.2215.02.210 - Manutenção das Atividades Meio do Fundeb

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.122.0706.02.010 - Manutenção do Transporte Escolar

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.361.0704.2.176 - Manutenção do Salário Educação

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Órgão: 06 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 02 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.0024.2.126 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Órgão: 06 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.244.1314.2.205 - Apoio ao Programa Bolsa Família

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. Para o fornecimento dos produtos adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.1.1. A CONTRATADA fornecerá os produtos, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

5.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2. Os produtos adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos produtos adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de produtos de qualidade inferior a estabelecida no contrato.

5.3. Os produtos recusados deverão ser fornecidos novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de produtos especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deve:

6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do Art. 70, da Lei n°. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

6.2.5. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

6.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei; e

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

6.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE; e

6.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.4. A CONTRATANTE deve:

6.4.1. Expedir as Ordens de Fornecimento;

6.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei n°. 8.666/93; e

6.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretária Municipal de Administração ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. A atestação em conformidade com o fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei n.º 8.666/93.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006, e nas disposições constantes no Decreto n.º 3.555/200, Decreto n.º 7.892/13, Decreto n.º 5.450/2005, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto solicitado nota fiscal para conferência e aceito, sob pena de devolução da nota e não atestação para pagamento, abrindo o prazo de 24 (Vinte e quatro horas) para reposição do mesmo.

11.2. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

11.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

11.2.3. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos produtos fornecidos e quantidade total.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

11.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação em conformidade com o fornecimento;

11.6.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF e perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços dos produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel) não poderão ser reajustados na vigência deste contrato, salvo se houver majoração indireta, obedecendo à política de preços para o setor, definida pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, salvo os casos constantes na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços nº. 006/2017 PMC - PP - SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Fizer declaração falsa; e
- 13.1.7. Cometer fraude fiscal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

13.2. Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n°. 8.666/1993.

13.3. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 Será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.4. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

13.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de CURUÇÁ/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Curuçá - PA, 15 de maio de 2017.

Jefferson Ferreira de Miranda
Contratante

F. F. B. Comércio de Combust. LTDA
CNPJ/MF n°. 83.374.769/0001-05
Contratada

Testemunhas:

1ª. _____ . CPF n°. _____ .

2ª. _____ . CPF n°. _____ .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Coronel Horácio, n°. 70, Bairro Centro
Fone/fax:(91) 3722-1139 - CEP: 68.750-00
CNPJ. 05.171.939/0001-32
CURUÇÁ-PA